

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital de Chamamento Público nº 01/2024 SMDS

Processo Administrativo nº 12.896/2024

Edital de Chamamento Público para a seleção e formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) objetivando a execução de Serviço especializado de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

Jandira - SP

2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital de Chamamento Público nº 01/2024

Processo Administrativo nº 12.896/2024

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O Município de Jandira, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, objetivando a execução do Serviço Especializado de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

1.2. A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15, Decreto nº 8.726/16, Decreto Municipal nº 3.843/17 e pelas normas contidas no presente Edital.

1.3. Será selecionada apenas uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à Dotação Orçamentária 07.10.00.3.3.50.43.00.08.242.4007.2146.01.5100000, Fonte 01 - Tesouro.

1.5. Integram este edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;
- Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Trabalho Infantil;
- Anexo V – Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

- Anexo VIII – Critérios de Julgamento das Propostas;
- Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP;
- Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo XIV - Instrução Normativa do TCESP Nº 01/2020 - Atualizada pela Resolução nº 23/2022 (PARA CONHECIMENTO).

2. PROPOSTA

2.1. A PROPOSTA deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Rua Elton Silva, nº 1000 Centro - Jandira/SP, no dia **07/01/2025**, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o título: “Proposta Edital Chamamento Público nº 01/2024 - nome da OSC.” Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas. A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões.

2.1.1. Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital.

2.1.2. Serão aceitas as propostas recebidas apenas na data de **07/01/2025**. As propostas recebidas após este prazo, bem como as propostas em desacordo com o exigido no item 7 deste Edital serão descartadas sem aviso prévio ao remetente e não participarão do certame.

2.1.3. Será realizada sessão pública de abertura das propostas na data de **08/01/2025**, horário: 08:30 horas, local: Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Elton Silva, nº 1000, Centro - Jandira/SP.

3. DO OBJETO

3.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organização da sociedade civil para a execução do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para a elaboração das propostas.

4. DO VALOR

4.1. O valor total de referência para a execução do objeto deste chamamento público será de até R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), destinados ao custeio da prestação de serviços por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por atendido, considerando um total de 10 (dez) vagas na residência inclusiva.

Será repassada uma parcela única de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Organização Social selecionada, a título de implantação, para cobrir despesas iniciais como locação do imóvel, adequação e infraestrutura da unidade, aquisição de materiais e equipamentos necessários, bem como a contratação da equipe técnica.

Nos primeiros 30 (trinta) dias, a Organização Social deverá utilizar o valor da parcela de implantação para a fase de locação, adequação e infraestrutura da unidade, além da contratação dos profissionais que irão compor a equipe multidisciplinar.

Caso haja a aquisição de materiais permanentes com o valor repassado para a implantação do serviço, a Organização Social não poderá patrimonializá-los até o término da vigência do Termo de Colaboração, podendo ou não ocorrer doação pela Administração Pública.

O valor remanescente será repassado mensalmente, conforme cronograma e condições estabelecidas em contrato, após o início das atividades da unidade e a efetiva prestação dos serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da seleção:

- a) Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento,

educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de Projetos de interesse público e de cunho social;

- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- d) Entidades de assistência social com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Art. 6º-B, §2º, inciso II e Resolução CNAS nº 14/2014.

5.1.1. Em todas as hipóteses, os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

5.2. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jandira, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso comefeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jandira;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jandira;

- f) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

6.2. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

6.3. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

6.4. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

6.5. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

6.6. O documento de credenciamento deverá ser entregue separado do envelope da proposta.

6.7. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil, no entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

6.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

6.9. Fica dispensada a exigência contida nas cláusulas 6.1. e 6.5. desde que o representante da organização da sociedade civil esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

6.10. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital, (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

7.2. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

7.3. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I e Anexo V.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 6 deste Edital.

8.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

8.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSCs presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

8.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 4 deste edital.

8.6. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

8.7. Interposto este prazo, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da Imprensa Oficial do Município.

8.8. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Jandira.

8.9. A homologação não gera direito à organização da sociedade civil à celebração da parceria.

8.10. A celebração e a formalização do termo colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstos neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I;

II) a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito do plano de trabalho, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) Da designação do gestor da parceria;
- g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitem 8.11. conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

A OSC que firmar parceria com o município de Jandira terá um prazo de até 6 (seis) meses para se regularizar perante os outros órgãos deste município, sob pena de rescisão da parceria.

8.11. Dentro do prazo citado acima, a OSC deverá apresentar:

- a) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jandira;
- b) Licenciamento sanitário (que exige a apresentação de CNPJ, taxa de inspeção sanitária, contrato social registrado e preenchimento do formulário de solicitação de atos de vigilância sanitária - anexo V da Portaria CVS nº 01/2020).

9. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes com as propostas.

9.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos

exclusivamente através do e-mail: gestaodeparceria@jandira.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta.

9.1.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no subitem 9.1.1 deste edital.

9.2. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Jandira.

9.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do chamamento público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do chamamento público objeto da impugnação através do e-mail: gestaodeparceria@jandira.sp.gov.br.

9.2.2. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas na forma acima e dentro do prazo especificado.

9.3. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

9.4. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à resignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

9.5. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetível de aproveitamento.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

III) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

10.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos repassados.

10.4. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

11.1. Após tomadas as providências previstas no item 8 e seus subitens deste Edital, a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo de Colaboração, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos Arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

11.3. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 8 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá suplementar com os documentos faltantes.

11.4. Na hipótese da organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: com caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

12.1.2. Suspensão temporária: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal;

12.1.3. Declaração de inidoneidade: será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1. deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal;

12.1.4. Suspensão temporária: impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade: impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a quem aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.4. deste Edital.

12.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, à autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

- a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no subitem 12.1.1 deste Edital;
- b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades prevista nos demais subitens.

12.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

13.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

13.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura de Jandira, 06 de Dezembro de 2024.

WILIAM JARDIM PINHEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da parceria visa à execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

1.2. O Serviço de Acolhimento Institucional é tipificado pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, se caracteriza em Serviço especializado de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. A execução do serviço também deve respeitar os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e orientações constantes nos documentos publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

1.3. São diretrizes da Política Nacional de Assistência Social:

- I. Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II. Matricialidade sociofamiliar;
- III. Territorialidade;
- IV. Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V. Educação Permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI. Participação Popular e controle social;
- VII. Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- VIII. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações realizadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

2. DA META

2.1. Constitui-se como meta do presente Edital o atendimento de 10 (vagas) vagas destinadas para Jovens e Adultos com Deficiência em Serviço especializado de Acolhimento Institucional de Residência Inclusiva;

2.2. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento da meta referenciada pela administração pública através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jandira, bem como à aprovação da prestação de contas.

5. METODOLOGIA

5.1. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

5.2. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

5.3. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

5.4. O serviço deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

5.5. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

5.6. O acompanhamento na Residência Inclusiva deverá estabelecer articulação com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando a integração de serviços e a promoção do atendimento multidisciplinar aos atendidos.

5.7. Durante o acompanhamento devem ser consideradas as peculiaridades de cada situação, sendo fundamental que as equipes do serviço pautem seu trabalho considerando que o público atendido encontra-se em processo inicial de reorganização, havendo necessidade de flexibilidade na adoção de estratégias.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. **Caracterização do Serviço:** o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados.

6.2. **Usuários:** É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

6.3. **Objetivos:**

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Possibilitar a convivência comunitária;
- d) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- e) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- f) Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;

g) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

6.4. Abrangência: atendimento de jovens e adultos do Município de Jandira com deficiência que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições.

6.5. Configuração do Trabalho:

6.5.1. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais:

6.5.1.1. A OSC deverá disponibilizar espaço adequado para moradia dos usuários, que garanta endereço de referência, condições para repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, vestuário, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, recepção, quartos com capacidade para no máximo 04 (quatro) pessoas, sala para atividades coletivas, despensa e cozinha. O serviço deve, ainda, conter sala para atendimento técnico individual, que garanta a privacidade e o sigilo dos atendimentos. Todo o espaço deve possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

6.5.1.2. Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros.

6.5.1.3. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

6.5.1.4. Recursos Operacionais, com planejamento operacional necessário para o desenvolvimento do objeto, tais como: contratação de serviços de terceiros; transporte, telefone, internet, energia elétrica, entre outros.

6.5.1.5. Fornecimento aos usuários de, no mínimo, 04 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), contendo alimentação saudável e balanceada.

6.5.2. Trabalho social essencial ao serviço:

- Acolhida/Recepção;

- Escuta;
- Desenvolvimento do convívio grupal, comunitário e social;
- Estudo social;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, caso necessário;
- Estímulo ao convívio comunitário, grupal e social;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço;

- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;
- Cuidados pessoais.

6.5.3. Aquisições dos Usuários:

- Segurança de acolhida: ser acolhido em condições de dignidade; ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social: ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social;
- Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social: ter endereço institucional para utilização como referência; ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; ter acesso a atividades, segundo suas neces-

sidades, interesses e possibilidades; ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de auto gestão, auto sustentação e independência; ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; ter acesso a espaços próprios e personalizados, ter acesso à documentação civil; obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; desenvolver capacidades para auto cuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; ser preparado para o desligamento do serviço; avaliar o serviço.

6.5.4. Condições de Acesso:

- Por encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

6.5.5. Período de funcionamento:

- O serviço funcionará de maneira ininterrupta (24 horas).

6.5.6. Articulação em Rede:

- Articulação com demais serviços socioassistenciais e serviços de outras políticas públicas setoriais, em especial com serviços de Saúde;
- Articulação com serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

6.5.7. Impacto Social Esperado:

- Contribuir para redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Contribuir para a proteção social de indivíduos;
- Contribuir para a identificação de situações de violação de direitos;
- Promover a igualdade entre todos os grupos, garantindo seus direitos à educação, saúde, lazer e outros recursos necessários para suprir suas necessidades;
- Combater a segregação social e promover um ambiente mais harmonioso por meio da democratização dos espaços e serviços;
- Desenvolvimento social, reconhecendo o papel diversificado e minimizando o impacto das desigualdades existentes.

7. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

- I. Do número de atendidos/atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de trabalho;
- II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

7.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

8. NORMAS GERAIS

8.1. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, qualquer complementação ao valor pago, seja em pecúnia ou materiais, pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

8.2. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

8.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercido pelo município de Jandira sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do município de Jandira, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

8.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Jandira, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o município de Jandira e a organização da sociedade civil selecionada.

9. EQUIPE DE REFERÊNCIA

9.1. A OSC selecionada terá a obrigatoriedade de manter, selecionar e contratar de forma contínua e ininterrupta, equipe técnica multidisciplinar própria e capacitada para o desenvolvimento do serviço, segundo parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, e demais profissionais necessários à execução do objeto. Dessa forma, fica estabelecida a exigência da seguinte equipe mínima de profissionais:

Profissional	Carga Horária (semanal)	Quantidade	Formação Educacional
Coordenador Técnico	40 horas	1	Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas: Serviço Social, Psicologia, Direito, Antropologia, Pedagogia, Sociologia e Terapia Ocupacional, com experiência prévia na execução do objeto. (art. 3º da resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS).
Psicólogo	30 horas	1	Ensino superior completo em Psicologia com registro ativo no conselho de classe competente, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Assistente Social	30 horas	1	Ensino superior completo em Serviço Social com registro ativo no conselho de classe competente, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Nutricionista	15 horas	1	Ensino superior completo em Nutrição com registro ativo no conselho de classe competente, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Cuidador	escala de trabalho 12x36.	01 a cada 06 usuários	Ensino médio completo, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Auxiliar de Cuidador	escala de trabalho 12x36.	01 a cada 06 usuários	Ensino médio completo ou cursando, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Cozinheiro	escala de trabalho 12x36.	2	Ensino fundamental completo, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Auxiliar de serviços gerais	44 horas	1	Ensino fundamental completo, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Motorista	44 horas	1	Ensino fundamental completo, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.

9.2. Formação Continuada dos Profissionais do serviço:

9.2.1. A OSC deverá oferecer formação continuada aos profissionais no que tange aos serviços ofertados.

9.2.2. A OSC deverá disponibilizar seus funcionários, sempre que forem convidados pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social para participar de reuniões, cursos, seminários, eventos e palestras relativas aos objetivos do serviço.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 17 deste Anexo.

11.2. Caberá à Comissão de Seleção:

- I. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;
- II. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;
- III. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecidos aos critérios estabelecidos no Anexo VIII;
- IV. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que não atenderem às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;
- V. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

VI. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas, relativos ao julgamento das propostas.

11.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

11.4. As hipóteses de desclassificação e de desempate das propostas apresentadas encontram-se definidas no Anexo VIII deste Edital.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à Dotação Orçamentária 07.10.00.3.3.50.43.00.08.242.4007.2146.01.5100000, Fonte 01 - Tesouro.

13. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

13.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet em conformidade aos itens da transparência solicitados pelo TCE/SP, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

14. DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis o Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

15.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

15.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

15.1.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

15.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

15.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

15. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

15.1. Os documentos e declarações dos subitem 11.1 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

16. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL

16.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

17. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

17.1. A Comissão de Seleção é composta pelos membros indicados pela Unidade de Gestão em conformidade com a Portaria Municipal nº 04 de 25 de outubro de 2024, disponível em: <https://jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

18. DO GESTOR DA PARCERIA

18.1. O responsável pela Gestão da Parceria está designado conforme o Decreto Municipal nº 4.624 de 22 de novembro de 2022, disponível em: <https://www.jandira.sp.gov.br/noticias/pdf/Decreto/doc-2022-11-22-63865d1030cfb.pdf>

19. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta pelos membros indicados pela Unidade de Gestão em conformidade com a Portaria Municipal nº 33.833 de 10 de abril de 2023,

disponível em: <https://www.jandira.sp.gov.br/noticias/pdf/Portaria/doc-6440196022431.pdf>

2023-04-10-

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 01/2024

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____
CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n. _____, para representá-la no Chamamento Público nº 02/2023, a ser realizado pelo Município de Jandira, dando-lhe poderes de representação em geral

podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Chamamento Público nº 01/2024

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
(qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o art. 33 da Lei Federal nº.13.019, de 2014.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Chamamento Público nº 01/2024

A organização da sociedade civil _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

(*) *em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*

ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA



Proposta/Plano de Trabalho

1 - Identificação do Objeto (Serviço ou Projeto):

2 - Identificação da OSC:

Nome da OSC:

Endereço:

Bairro: CEP:

Município/UF:

Site:

E-mail da OSC:

Telefone da OSC:

Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço residencial:

Telefone: Celular:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº: Data de abertura do CNPJ:

Atividade econômica principal: Atividades econômicas secundárias:

Identificação:

() Atendimento

() Assessoramento

() Defesa e garantia de direitos

Inscrição nos Conselhos Municipais:

Conselho:

Nº de Inscrição e data:

Vigência:

Município:

Possui certificação CEBAS (não obrigatório):

Vigência:

Finalidade Estatutária:

3 - Identificação Unidade Executora:

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município/UF:

Site:

E-mail da unidade executora: Telefone da unidade executora:

Nº CNPJ:

Data de abertura do CNPJ:

RG:

Nome do responsável pela unidade executadora:

Data de nascimento: Endereço residencial:

Telefone:

CPF:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

O imóvel onde funciona o serviço é: () Próprio () Alugado () Público () Cedido

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana

- (☐) Até 20 horas (☐) De 21 a 39 horas (☐) 40 horas
(☐) Mais de 40 horas (☐) Ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias da semana)

Quais dias a unidade executora funciona?

- (☐) Segunda-feira (☐) Terça-feira (☐) Quarta-feira
(☐) Quinta-feira (☐) Sexta-feira (☐) Sábado (☐) Domingo

4 - Dados bancários:

CONTA BANCÁRIA PARA A PARCERIA (não obrigatório no ato da proposta.

Cada termo de parceria deve corresponder a uma conta bancária).

Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

5 - Sobre a OSC (histórico, justificativa, trabalho desenvolvido, capacidade de atendimento, como está inserida no SUAS)

5.1 - Histórico da OSC e execução do Serviço ou Projeto:

5.2 - Justificativa:

5.3 - Responsável pelo desenvolvimento do Serviço ou Projeto:

5.3.1 - Coordenador Técnico:

Nome completo:

RG:

CPF:

Profissão:

Nº Registro Profissional:

Telefone:

Celular:

E-mail:

5.4 - Detalhamento do Serviço ou Projeto:

5.4.1 - Descrição da realidade

(A descrição deve englobar características do território, dados, comparativos com o cenário nacional, que justifiquem a execução do objeto, bem como metas quantitativas)

5.4.2. - Objetivo geral:

5.4.3 - Objetivos específicos:

5.4.4 - Público alvo:

5.4.5 - Prazo de execução, considerando 12 meses:

5.4.6 - Condições e formas de acesso:

5.4.7 - Cobertura de atendimento do Serviço ou Projeto (garantias e outras ofertas aos beneficiários):

5.4.8 - Infraestrutura física existente para execução do Serviço ou Projeto:

5.5 - Metodologia, Monitoramento e Avaliação:

Estratégias metodológicas e atividades que serão desenvolvidas (descrever a metodologia que será utilizada para atingir cada um dos objetivos citados)	Exemplo: passeio na fazenda	Exemplo2:	Exemplo3:
Objetivo (considerando o item 5.4.3)	Exemplo: possibilitar convivência comunitária		
Carga horária e periodicidade	Exemplo: 3 horas, 2x por ano		
Resultados quantitativos (referem-se ao nº de pessoas que serão atendidas/beneficiadas com o serviço ou projeto)	Exemplo: atender idosos Exemplo: promover lazer		
Resultados qualitativos (referem-se aos benefícios trazidos aos atendidos no desenvolvimento das atividades)	Exemplo: promover lazer		

6 - Cronograma de Desembolso:

Considerar 12 parcelas, que podem ser de igual valor ou não. Os repasses serão realizados mensalmente.

7 - Plano de Aplicação:

8 - Solicitamos para a execução desta Proposta o valor de R\$ (digitar por extenso).

Local e data

Assinatura

Presidente ou Representante Legal

Assinatura

Responsável Coordenação Técnica

Assinatura

Responsável pela Prestação de Contas

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

Chamamento Público nº 01/2024

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____

, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)**

Chamamento Público nº 01/2024

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____

(qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência
da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº
13.019, de 2014.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Chamamento Público nº 01/2024

1. As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política de Assistência Social.	0 (zero): Não atende 02 (dois): Atende parcialmente 04 (Quatro): Atende plenamente	04 (quatro) pontos
(B) Clareza e coerência no detalhamento do Serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atende 02 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado.	04 (quatro) pontos
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atende 02 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado.	04 (quatro) pontos
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atende 02 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	04 (quatro) pontos

(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do serviço.	0 (zero): Não atende 01 (um): Atende parcialmente 02 (dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da execução do serviço (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações).	0 (zero): Não atende 01 (um): Atende parcialmente 02 (dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A Proposta possui indicação de estratégias para o relacionamento entre a rede de serviços do município de Jandira, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	0 (zero): Não atende 01 (um): Atende parcialmente 02 (dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos
(H) Equipe profissional mínima com vínculo adequado à execução do serviço, conforme solicitado pelo edital.	0 (zero): Não atende 02 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): Atende plenamente	04 (quatro) pontos
Pontuação total		26 pontos

2. Descrição do Peso no Cálculo:

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para os itens “E”, “F” e “G”, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 01 (um): atende parcialmente;
- III. 02 (dois): atende plenamente.

3. Nos itens “A”, “B”, “C”, “D” e “H” serão atribuídos 0 (zero), 2 (dois) ou 4 (quatro) pontos, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 02 (dois): atende parcialmente;
- III. 04 (quatro): atende plenamente.

4. Conceitos de Adequação:

Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento às prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

5. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 26 (vinte e seis) pontos.

6. Serão desclassificados as propostas que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 13 (treze) pontos.

7. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item (A);
- II. maior nota no item (B);
- III. maior nota no item (C);
- IV. maior nota no item (H);
- V. A OSC possuir CEBAS;
- VI. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

8. O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO IX
CERTIDÃO DE DIRIGENTES
(inciso V do art. 181 da IN 01/2020)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº _____ e CPF nº _____
residente e domiciliado na Rua: _____, nº _____, Bairro _____ Município
_____ Estado _____. Atua como presidente da entidade o Sr. _____
inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua: _____,
nº _____, Bairro _____ Município _____ Estado _____ no
período de _____ a _____ (mencionar também a forma de remuneração).

2. (Repetir para cada membro)

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

LOCAL/DATA:

NOME E ASSINATURA DE CADA UM DOS MEMBROS:

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Chamamento Público nº 01/2024

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Chamamento Público nº 01/2024

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Chamamento Público nº 01/2024

A organização da sociedade civil _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a), _____ (qualificação)
DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente
com a parceria, o “Termo de Ciência e Notificação” para o TCESP, e que o descumprimento
poderá gerar penalização.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

Chamamento Público nº 01/2024 Processo nº 12.896/2024

O MUNICÍPIO DE JANDIRA, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de Jandira, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Henri Hajme Sato presente também, Sr. Wiliam Jardim Pinheiro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua: _____ nº _____, _____-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. _____ portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Chamamento Público nº 01/2024, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de XX de XXXXXX de 2024, e que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo o plano de trabalho aprovado e parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, regendo-se o presente mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo, a execução de Serviço especializado de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, mediante a conjugação de esforços mútuos, e em conformidade com a política de assistência social, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, Processo nº 12.896/2024 e seus Anexos e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nº 01/2020 e suas alterações.

1.1.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade Gestora, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Do MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- f) designar gestor de parceria;
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,

devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - Da OSC:

- a) Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, em consonância com as condições de execução constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público que prevalecerá em caso de divergência com o presente termo e ainda:
- b) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;
- d) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente aos serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- e) manter o funcionamento do estabelecimento conforme solicitado no Edital de Chamamento Público;
- f) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da ANVISA vigente;
- g) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- h) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- i) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

- j) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada como consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - a) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
 - b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 - b.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

- b.2) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e
- b.3) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;
- d) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;
- e) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública,

verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

- e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;
- f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
- g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra “k” do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, conforme normativas vigentes;
- k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita;
- m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida;
- n) conceder prazo, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;
- o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade.

3.2. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

3.3. Em caso de vacância da função de gestor ou quem o Gestor da Unidade de Gestão indicar, assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

- a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total de referência para a execução do objeto deste chamamento público será de até R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), destinados ao custeio da prestação de serviços por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por atendido, considerando um total de 10 (dez) vagas na residência inclusiva.

5.2. Será repassada uma parcela única de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Organização Social selecionada, a título de implantação, para cobrir despesas iniciais como locação do imóvel, adequação e infraestrutura da unidade, aquisição de materiais e equipamentos necessários, bem como a contratação da equipe técnica.

5.3. Nos primeiros 30 (trinta) dias, a Organização Social deverá utilizar o valor da parcela de implantação para a fase de locação, adequação e infraestrutura da unidade, além da contratação dos profissionais que irão compor a equipe multidisciplinar.

5.4. Caso haja a aquisição de materiais permanentes com o valor repassado para a implantação do serviço, a Organização Social não poderá patrimonializá-los até o término da vigência do Termo de Colaboração, podendo ou não ocorrer doação pela Administração Pública.

5.5. O valor remanescente será repassado mensalmente, conforme cronograma e condições estabelecidas em contrato, após o início das atividades da unidade e a efetiva prestação dos serviços.

5.6. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da parceria que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, os valores constantes no Plano de Trabalho poderão ser reajustados observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726 de 27, de abril de 2016 e mediante prévia comprovação da disponibilidade orçamentária pela Administração Pública do município de Jandira.

5.7. É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da dotação orçamentária 07.10.00.3.3.50.43.00.08.242.4007.2146.01.5100000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

9.1. A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto no subitem 10.1. da cláusula Décima.

9.1.1. No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.1.2. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado.

9.1.3. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

10.1.1. A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

10.1.2. Constituem motivo para a denúncia desta parceria:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
- b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

10.1.3. Ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.1.4. Havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

10.1.5. Por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da dotação orçamentária;
- d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa aplicar as sanções previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A proteção de dados se dá em cumprimento da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.1.2. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD).

13.1.3. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

13.1.4. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

13.1.5. Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

13.1.6. Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

13.1.7. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

13.1.8. Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

13.1.9. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

13.1.10. Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecerá outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

13.1.11. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

13.1.12. Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

13.1.13. Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.1.14. Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

13.1.15. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

13.1.16. Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jandira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Local e Data _____

Prefeito do Município de Jandira

Presidente da OSC

Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO RP - 09

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____ EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenadora despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO XIV

INSTRUÇÕES Nº 01/2020 - Atualizadas pela Resolução nº 23/2022 Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 176 – As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 177 – Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178 – Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via *web*, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

- I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;
- IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;
- V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;
- VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;

- VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;
- VIII - comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na *internet* e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;
- IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
- XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- XVI - estatuto social registrado da OSC;
- XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;
- XVIII - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereços residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;
- XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma

esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e,

XXIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 179 - Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via *web*, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

- a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- b) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

- e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
- f) autorização prévia da autoridade competente;
- g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;
- h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e
- i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo único – Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 180 – Compete ao órgão ou entidade públicos:

- I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;
- II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, § 1º e 65da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);
- IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art.35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

~~VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade públicos a que se referem;~~

VII - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento (*redação dada pela Resolução nº23/2022*);

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e,

XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.

Art. 181 – Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

- I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;
- V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-10;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

~~XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;~~

XI - conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período (*redação dada pela Resolução nº23/2022*);

XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

~~XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;~~

XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; (*redação dada pela Resolução nº 11/2021*)

XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

- XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções;
- XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste; e
- XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas;
- XXII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal (*redação dada pela Resolução nº 23/2022*).
- § 1º – No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo.
- § 2º – Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via *web*, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

§ 4º – Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

Art. 182 – Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via *web*, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art.199 destas Instruções.

Art. 183 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via *web*, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no *caput* deste artigo.

Art. 184 – No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via *web*, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado,

com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

